

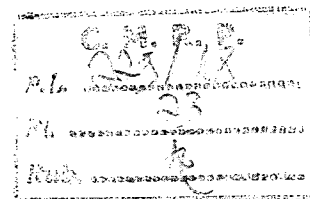


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 351



REF.: PROJETO DE LEI Nº 229/2018

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM NA UPA SUMAREZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto. A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras, destacando o interesse público para a apresentação da propositura.

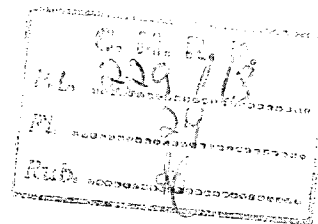
Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.



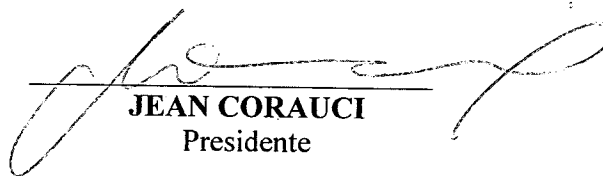
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

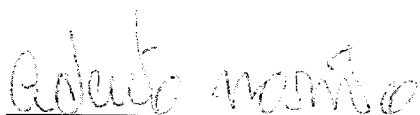
Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.



Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.




JEAN CORAUCI
Presidente



ADAUTO MARMITA
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO
Relator



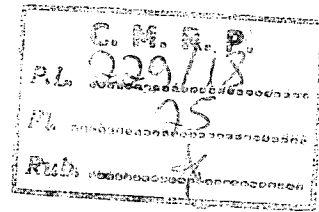
OTONIEL LIMA

JORGE PARADA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Justificativa

Para emitir este parecer favorável foram levadas em consideração informações passadas pelo secretário da Saúde, Dr. Sandro Scarpelini, que destacou pontos positivos da experiência semelhante de firmar contrato de gestão entre o Executivo Municipal e a Fundação Santa Lydia, através da qual os gastos com a manutenção da unidade de saúde são menores em contrapartida de serviços mais eficientes e com maior rapidez.

De acordo com a avaliação da Secretaria Municipal da Saúde o investimento médio em unidade semelhante é de, em média, R\$ 2,2 milhões/mês, enquanto através de entidade contratada o mesmo custo é R\$ 1,8 milhão/mês. Nos casos gerenciados diretamente pela administração municipal, com contratação de servidores concursados, os gastos apenas com folha de pagamento seriam em torno de 80%, restando os outros 20% para limpeza, manutenção, insumos e medicamentos.

Scarpelini destacou que o texto da lei em questão demarca exigências que visam garantir a qualidade dos serviços médicos como experiência da Organização Social a ser contratada de possuir ao menos cinco anos de atividade na área de saúde. A fiscalização e controle ficará tanto a cargo de uma controladoria municipal, comitê gestor próprio e análise externa desta Câmara Municipal.

Deverá estar previsto, no contrato a ser firmado, exigência de que os profissionais tenham o devido treinamento e experiência. Da mesma forma deixar claro a necessidade da implantação de software de controle dos atendimentos e prontuários médicos otimizando recursos e privilegiando a eficácia no trânsito do paciente na unidade. Essa UPA deverá contar com a realização de exames no próprio local em tempo mais curto, facilitando os diagnósticos.

Essa unidade deverá atender, em média, 500 pacientes/dia, reduzindo a fila de espera, percurso percorrido pelos pacientes e o tempo do atendimento na unidade. Já no texto da lei em questão está prevista a reavaliação do contrato de gestão a cada dois anos visando corrigir falhas e até romper o contrato caso seja necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ainda segundo o gestor da Secretaria Municipal da Saúde haverá avaliação trimestral dos serviços e a criação de “cláusula de multa” que poderá restringir 10% dos valores a serem repassados a título de tornar obrigatória a solução de problemas ou ineficiência. O mesmo modelo de contrato de gestão estaria em vigor, conforme relata Scarpelini, em mais de 100 unidades no Estado de São Paulo, entre Ambulatórios de Especialidades Médicas (AME's) e hospitais com êxito.

A contratação da Organização Social, sem fins lucrativos, seria ainda capaz de solucionar a dificuldade que a administração municipal vem encontrando para contratar médicos por concurso, limitações impostas pelo limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do alto volume de horas extras que precisam ser pagas aos profissionais no intuito de manter escalas de atendimentos prioritários.

